



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1293/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO OU PARCERIAS COM OS MUNICÍPIOS LIMITROFES VISANDO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica ou Parcerias com os Municípios limítrofes ao Município de Coronel Sapucaia – MS, visando a melhoria da infraestrutura das estradas rurais.

Art. 2º A presente Lei visa à conservação das estradas rurais, execução de obras e atividades e a efetivação de serviços de manutenção de pontes, a fim de melhorar as estradas rurais comuns existentes entre os municípios para o escoamento da safra e, também, para a passagem do transporte escolar, tudo através da celebração de Termo de Cooperação Técnica ou Parcerias com os Municípios limítrofes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1293/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO OU PARCERIAS COM OS MUNICÍPIOS LIMITROFES VISANDO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica ou Parcerias com os Municípios limítrofes ao Município de Coronel Sapucaia – MS, visando a melhoria da infraestrutura das estradas rurais.

Art. 2º A presente Lei visa à conservação das estradas rurais, execução de obras e atividades e a efetivação de serviços de manutenção de pontes, a fim de melhorar as estradas rurais comuns existentes entre os municípios para o escoamento da safra e, também, para a passagem do transporte escolar, tudo através da celebração de Termo de Cooperação Técnica ou Parcerias com os Municípios limítrofes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Capítulo iv

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º as Disposições Pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, Não Enfocadas Nesta Lei, Serão Regulamentadas Por Decreto do Poder Executivo, Ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º no Presente Exercício Fica o Executivo Autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, no Montante Necessário Para Atender às Despesas Com a Execução Desta Lei.

Art. 10. Esta Lei Entrará em Vigor na Data de Sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – Ms, 28 de Março de 2017.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liz Marieli Moraga Meneses

Código Identificador:BC780BF1

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1293/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1293/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO OU PARCERIAS COM OS MUNICIPIOS LIMITROFES VISANDO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica ou Parcerias com os Municípios limítrofes ao Município de Coronel Sapucaia – MS, visando a melhoria da infraestrutura das estradas rurais.

Art. 2º A presente Lei visa à conservação das estradas rurais, execução de obras e atividades e a efetivação de serviços de manutenção de pontes, a fim de melhorar as estradas rurais comuns existentes entre os municípios para o escoamento da safra e, também, para a passagem do transporte escolar, tudo através da celebração de Termo de Cooperação Técnica ou Parcerias com os Municípios limítrofes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liz Marieli Moraga Meneses

Código Identificador:BD643E54

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 033**

DECRETO Nº033/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da APA das Micro-Bacias dos Rios Dourados e Brilhante de Deodápolis-MS – e dá outras providências”.

O Sr. VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições do art. 27o, §1º, da Lei n. 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos art. 12, inciso I, e 16 do Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das Micro-Bacias dos Rios Dourados e Brilhante foi elaborado observadas as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais de regência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta pública na sede do órgão gestor;

DECRETA:

Art. 1º Aprovar a Área de Proteção Ambiental das Micro-Bacias dos Rios Dourados e Brilhante, conforme extrato constante do anexo único deste Decreto.

Parágrafo único: O texto completo da Área de Proteção Ambiental das Micro-Bacias dos Rios Dourados e Brilhante permanecerá disponível para consulta pública nos seguintes locais:

- I. Sede da Prefeitura Municipal de Deodápolis – Secretaria de Infra-Estrutura, Obras, Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Gerência de Unidades de Conservação – GUC/IMASUL;
- III. Biblioteca Municipal de Deodápolis, MS; e
- IV. Página Eletrônica da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS na rede mundial de computadores no endereço <http://www.deodapolis.ms.gov.br>;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de Março de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das Micro-Bacias dos Rios Dourados e Brilhante, Deodápolis, MS.

Objetivo: O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das Micro-Bacias dos Rios Dourados e Brilhante, Deodápolis, MS, é um documento onde, utilizando-se de técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial do Município. Podendo ser ajustado mediante relatório técnico de monitoria durante a implementação do Plano de Manejo da Unidade.

O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das Micro-Bacias dos Rios Dourados e Brilhante, Deodápolis, MS é dividido em 03 (três) encartes cujas informações estão dispostas na seguinte estrutura:

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

INTRODUÇÃO
INFORMES GERAIS